CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

INDICAÇÃO Nº 5/96

Apresentada em: 22/1/96
Aprovada em: 22/1/96
Rejeitada em:

Carlos Roberto S. da Silva
Presidente da Câmara Municipal
de Indianópolis

Senhor Presidente,

O Município, por meio da Lei nº 594, de 26 de dezembro de 1980, doou à Companhia Agrícola e Industrial de Indianópolis (CAIND) dois lotes de terrenos urbanos, com área total de 5.000 metros quadrados, com a finalidade de a empresa construir, no prazo de um ano, casas residenciais para seus funcionários e prédios destinados a receber suas novas instalações.

A doação, portanto, foi onerada com esta cláusula, sob pena de reversão dos imóveis ao patrimônio do Município.

Tendo em vista que a empresa não cumpriu o previsto na lei de doação, indico à Mesa Diretora, após a tramitação regimental, seja encaminhado ofício ao Prefeito, solicitando-lhe a tomada de providências administrativas e ou judiciais, no intuito de tornar efetiva a reversão dos referidos imóveis ao domínio público.

Sala das Sessões, 22 de janeiro de 1996.

José Joaquim Pinto (Barroso)
Vereador

Lei nº 594/80

Faz doação de terreno à Cia Agrícola e Industrial de Indianópolis, e contem outras providencias.

A Câmara Municipal de Indianopolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a doar à Cia Agrícola e Industrial de Indianópolis uma área de terreno com 5.000 m2, em duas glebas distintas:

1ª) uma área medindo 43 x 50, com area total de 2.150 m2, situada à rua Getulio Magalhães, confrontando à direita e ao fundo com terreno pertencente ao Patrimonio Municipal e à esquerda com a rua Elmiro Alves da Silva;

2ª) uma área medindo 95 x 30, com área total de 2.850 m2, situada a rua Getulio Magalhães, confrontando à direita com terreno pertencente ao Patrimonio Municipal, à esquerda com a rua Elmiro Alves da Silva, e ao fundo com terreno pertencente a Eleuterio Elias Carneiro, Carlos

e Siman Demeci.

§ único - as áreas de terrenos doadas, objetos desta Lei, se destinam à construção de casas residenciais para funcionários da Empresa e edificações destinadas a receber suas novas instalações.

Artigo 2º - Se no prazo de um ano a Empresa não tiver dado à área doada a destinação de que objeto, a mesma, automaticamente, ficará revertida ao Patrimônio Municipal.

Artigo 3º - Fica o Executivo, na pessoa do Prefeito, autorizado a promulgar a presente Lei.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ituiutaba, 20 de dezembro 1980

Prefeito Municipal

Secretário